CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3265/2024
PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Mauro Sergio Arcanjo, portador do CPF Nº ***.516.113-**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado sob Portaria Nº 44, de 01 de abril de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MACHADÃO SUPERMERCADO LTDA,** inscrita no CNPJ Nº inscrita no CNPJ Nº 19.703.836/0001-80, estabelecida na Av. Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, 1636, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, neste ato representada por Luiz Carlos de Sousa Machado, portador do CPF Nº ***.588.013-**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo de Adesão 3265/2024, com fundamento no Art. 22 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste instrumento a adesão à ata de registro de preço do Pregão Eletrônico nº 020/2023 (Processo Administrativo nº 001.0010340/2023) Piracuruca-PI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOSMATERIAIS	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA FRASCO DE1000 ML	CLORITO	UND	2.035	R$ 2,50	R$ 5.087,50
2	ÁLCOOL GEL 1L	VITA	UND	412	R$ 3,00	R$ 1.236,00
3	ALGODÃO PCT 500G	TOPZ	PCT	412	R$ 12,00	R$ 4.944,00
4	AMACIANTE LÍQUIDO PERFUMADO FRASCO DE LITRO	OESTE	UND	22	R$ 4,49	R$ 98,78
5	AVENTAL DE PLÁSTICO	UNIÃO BRASIL	UND	133	R$ 7,46	R$ 992,18
6	BALDE PLÁSTICO DE 15 LITROS.	LUMAR	UND	115	R$ 14,40	R$ 1.656,00
7	BALDE PLÁSTICO DE 20 LITROS.	LUMAR	UND	121	R$ 18,00	R$ 2.178,00
8	BOTA PLÁSTICA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO	VULCABRAS	PAR	68	R$ 76,10	R$ 5.174,80
9	CARRO PARA LIMPEZA PROFISSIONAL, CAPACIDADE DE 28 LITROS, COM ESPREMEDOR NOBRE	BRALIMPIA	UND	13	79,00	R$ 1.027,00
10	CERA LÍQUIDA INCOLOR FRASCO DE 750ML	POLITRIZ	UND	765	R$ 7,50	R$ 5.737,50
11	CESTO TELADO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 8,5 LITROS.	LUMAR	UND	120	R$ 8,00	R$ 960,00
12	CESTO DE LIXO COM TAMPA CAP. 8 LITROS COM PEDAL	LUMAR	UND	39	R$ 25,00	R$ 975,00
13	COLETORA DE LIXO, CAP. 120 LITROS, C/ RODÍZIOS, MATERIAL RESISTENTE, FÁCIL LIMPEZA, C/ ALÇA.	BRALIMPIA	UND	25	R$ 98,00	R$ 2.450,00
14	COLETORADE LIXO, CAP. 60 LITROS, C/ RODÍZIOS, MATERIAL RESISTENTE, FÁCIL LIMPEZA, C/ ALÇA.	BRALIMPIA	UND	25	R$ 79,00	R$ 1.975,00
15	CONJUNTODE 4 LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, CAP. 50 LITROS COM TAMPA DE VAIE VEM.	BRALIMPIA	UND	27	R$ 480,00	R$ 12.960,00
16	DESINFETANTE LÍQUIDO FRASCO DE 1000ML.	OESTE	UND	1.872	R$ 4,20	R$ 7.862,40
17	DESINFETANTE LÍQUIDO FRASCO DE 2000ML	OESTE	UND	1.012	R$ 7,00	R$ 7.084,00
18	DESODORIZADORDE AR, FRASCO DE 400ML.	PURO AR	UND	378	R$ 12,00	R$ 4.536,00
19	DETERGENTE LÍQUIDO FRASCO DE 500ML.	DULAGO	UND	2.388	R$ 2,10	R$ 5.014,80
20	DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO.	TRILA	UND	34	R$ 18,00	R$ 612,00
21	DISPENSADOR DE SABÃO	UZ	UNID	40	R$ 18,00	R$ 720,00
22	ESCOVA SANITÁRIA	SANIBRISA	UND	115	R$ 9,00	R$ 1.035,00
23	ESPONJA DE AÇO, PACOTE COM ESPONJAS DE 8G.	ASSOLAN	PCT	533	R$ 2,00	R$ 1.066,00
24	ESPONJA DUPLA FACE PARA COZINHA.	JEITOSA	UND	1.310	R$ 1,00	R$ 1.310,00
25	FLANELA ESPECIAL, MEDINDO 60X40CM.	UNIÃO TEXTIL	UND	104	R$ 4,20	R$ 436,80
26	GUARDANAPO DE PAPEL, MEDINDO 20X23.	ABSOLUTO	PCT	42	R$ 3,90	R$ 163,80
27	INSETICIDA SPRAY DE 300ML O FRASCO.	BAYGOM	UND	305	R$ 12,00	R$3.660,00
28	LIMPA ALUMÍNIO FRASCO DE 500ML.	DULAGO	UND	342	R$ 2,75	R$ 940,50
29	LIMPADOR MULTI USO 500ML	OESTE	UND	782	R$ 6,10	R$ 4.770,20

30	LUSTRA MOVEIS FRASCO DE 100ML.	PEROBA	UND	6	R$ 7,00	R$ 42,00
31	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA TAM (P M G)	IMBAT	PAR	437	R$ 6,70	R$ 2.927,90
32	PÁ COLETORA DE LIXO C/ CABO DE 1 M DE	BELLANO	UND	83	R$ 11,90	R$ 987,70
33	PANO DE CHÃO TIPO SACO	TECELAGEM DIVINO ESPIRITO SANTO	UND	639	R$ 6,50	R$ 4.153,50
34	PAPEL ALUMÍNIO ROLO C/ 4 METROS.	TERMICA	ROLO	64	R$ 5,80	R$ 371,20
35	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FARDO COM 64ROLOS	PIMPO	FARDO	515	R$ 58,00	R$ 29.870,00
36	PAPEL TOALHA PCT COM DOIS ROLOS	TROPICOS	PCT	487	R$ 6,05	R$ 2.946,35
37	PAPEL TOALHA, FARDO COM 1000 FOLHAS.	NOBRE	FARDO	25	R$ 16,00	R$ 400,00
38	PAZINHA P/ LIXO MATERIAL PLÁSTICO	SANTA MARIA	UND	139	R$ 6,00	R$ 834,00
39	PEDRA PARA VASO SANITARIO.	NUTRILAR	UND	475	R$ 2,50	R$ 1.187,50
40	PORTA COPO DESC. 180 ML EM METAL	TRILHA	PCT	16	R$ 70,60	R$ 1.129,60
41	PORTA COPO DESC. 50 ML EM METAL	TRILHA	PCT	13	R$ 62,90	R$ 817,70
42	RODO DE BORRACHA DUPLA DE 40CM COM	CRISTAL	UND	182	R$ 9,90	R$ 1.801,80
43	SABÃO EMBARRA PACOTE C/ 5 UNIDADE	ABSOLUTO	PCT	532	R$ 11,00	R$ 5.852,00
44	SABÃO EM PÓ PACOTE COM 500GR.	IAPO	PCT	1.944	R$ 2,99	R$ 5.812,56
45	SABONETE 90g	IARA	UND	162	R$ 2,00	R$ 324,00
46	SACO PARA LIXO PCT C/05UND CAPAC. 100L	BRASILEIRINHO	PCT	5.685	R$ 3,50	R$ 19.897,50
47	SACO PARA LIXO PCT C/10UND CAPAC. 15L	BRASILEIRINHO	PCT	2.513	R$ 3,50	R$ 8.795,50
48	SACO PARA LIXO PCT C/10UND CAPAC. 30L	BRASILEIRINHO	PCT	4.876	R$ 3,50	R$ 17.066,00
49	SACO PARA LIXO PCT C/10UND CAPAC. 50L	BRASILEIRINHO	PCT	3.203	R$ 3,50	R$ 11.210,50
50	SODA CAUSTICA DE 500GR.	NUTRILAR	UND	85	R$ 12,25	R$ 1.041,25
51	TAMBOR PLASTICO COM TAMPA 100 L	MERCOPLAS	UND	127	R$ 56,78	R$ 7.211,06
52	TOALHA DE ROSTO	HIPER TERTIL	UND	315	R$ 14,00	R$ 4.410
53	TORNEIRA P/ FILTRO	HERC	UND	23	R$ 7,10	R$ 163,30
54	TOUCA DE TECIDO	NOBRE	UND	3	R$ 20,90	R$ 62,70
55	VASSOURA DE PALHA.	ARTELC	UND	118	R$ 2,00	R$ 236,00
56	VASSOURA DE PELO COM CABO.	CONDOR	UND	90	R$ 13,00	R$ 1.170,00
57	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO.	SANIBRISA	UND	156	R$ 7,30	R$ 1.138,80
58	VASSOURA PIAÇAVA COM CABO.	CONDOR	UND	154	R$ 15,00	R$ 2.310,00
59	PREGADOR DE ROUPA	PARANÁ	PCT	69	R$ 7,00	R$ 483,00
60	CISCADOR DE FERRO COM REGULAGEM	FAMASTIL	UND	13	R$ 33,00	R$ 429,00
61	DESENTUPIDOR DE PIA	NOVIÇA	UND	32	R$ 24,00	R$ 768,00
62	RODO PRA PIA	CONDOR	UND	33	R$ 8,00	R$ 264,00
63	MANGUEIRA PRA JARDIM ¾, C/ 50 METROS	PLASTIMAR	UND	17	R$ 156,30	R$ 2.657,10
64	LIXEIRA INOX 9LT	MARTINAZZ	UND	5	R$ 110,00	R$ 550,00
65	LIXEIRA PLASTICO C/PEDAL 12LT	MERCOMPLAS	UND	7	R$ 40,00	R$ 280,00
66	ESCOVA MANUAL PARA LAVAR ROUPA	CONDOR	UND	28	R$ 3,29	R$ 92,12
67	LUVA DESCARTÁVEL PCT C/100	IMBAT	CX	313	R$ 8,40	R$ 2.629,20
68	RODO DE BORRACHA DUPLA DE 50 CM COM	CRISTAL	UND	125	R$ 13,15	R$ 1.643,75
69	TOUCA DESCARTAVEL CX C/100	NOBRE	CX	375	R$ 32,60	R$ 12.225,00
VALOR TOTAL: R$ 242.854,85 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)						

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de **R$ 242.854,85 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, administração e Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os produtos fornecidos.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Gestão/Unidade	Fonte de Recursos/Descrição	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
• **02.02.00** - SEC. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS • **02.03.01** - SEC. DE EDUCAÇÃO • **02.08.02** - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL • **02.04.02** - FUNDO MUN. DE SAÚDE	• 500 - RECURSO PRORPIO • 500 - FMAS • 660 - PROGRMAS FMAS • 669 - DSIGT ESTRA • 500 - FUS • 600 - CUSTEIO/ EMENDA	• **04.122.0004.2005.0000** - MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA • **12.361.0012.2021.0000** - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL • **12.365.0012.2026.0000** - MANUT. DA REDE DE ENSINO INFANTIL • **08.244.0017.2063.0000** - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS • **08.244.0017.2065.0000** - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRAS • **08.243.0017.2068.0000** - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ • **08.244.0017.2054.0000** - PROGRAMA DE PROTEÇÃO BÁSICA – PSB/PBF • **08.244.0017.2061.0000** - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV • **08.244.0017.2063.0000** - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS • **10.301.0010.2047.0000** - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO • **10.301.0010.2034.0000** - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE • **10.301.0010.2116.0000** - CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

e) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.
9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a servidora Maria Elizete da Silva, CPF Nº 366.142.308-83, sob Portaria Nº 063 de 27 de outubro de 2023, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 3265/2024, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 02 de julho de 2024.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI CNPJ nº 41.522.111/0001-45 Mauro Sergio Arcanjo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	**MACHADAO SUPERMERCADO LTDA** CNPJ Nº 19.703.836/0001-80 Luiz Carlos de Sousa Machado CPF Nº ***.708.753-**

TESTEMUNHAS:

1. Carlos de Sousa Lima CPF: xxx.820.053-xx

2. David Bruno Rodrigues de Sousa CPF: xxx.848.543-xx